



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 211/2020-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 003/2020-SEMCAT**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram o município de Ananindeua – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS – CNPJ nº 14.711.182/0001-13 e a Empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA** – CNPJ nº 15.459.519/0001-00, referente ao processo administrativo nº 211/2020, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.434/2020 e a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, com objetivo a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMBATER OS EFEITOS ECONOMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19, DESTINADOS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INFORMAIS E AUTONOMOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pelo período de **04 (quatro) meses**, com início na data de sua assinatura, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sendo composto por 1.600,00 (mil e seiscentos) cestas básicas com kits de higiene e limpeza, perfazendo o valor contratual total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Consta nos autos **Parecer nº 019/2020-ASJUR/SEMCAT**, assinado pela **Servidora Rita de Cássia M. do Amaral – OAB/PA 20.419**, manifestando-se favorável a referida **DISPENSA**, com base na caracterização de emergencial, conforme previsto **art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 12 de maio de 2020.